



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1.796, de 16 de novembro de 1.933

## DISPÕE SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei Municipal nº 1.583, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestados por esta Prefeitura.

ARTIGO 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo primeiro, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

ARTIGO 3º - A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

ARTIGO 4º - O valor do tributo será apurado com base em alíquotas da tarifa de iluminação pública, considerada em CRS/MWh, pre vista para o exercício financeiro de sua arrecadação.

ARTIGO 5º - A arrecadação da taxa sobre os imóveis ligados diretamente a rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO  
CONTRIBUINTE (EM KWh)

De 0 a 30  
De 31 a 50  
De 51 a 70  
De 71 a 100  
De 101 a 150  
De 151 a 200  
De 201 a 250  
De 251 a 300  
De 301 a 400  
De 401 a 600  
De 601 a 800  
De 801 a 1000  
De 1001 a 1500  
De 1501 a 2000  
Acima de 2000

ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE  
IL. PÚBLICA (EM CR\$/MWh)

0,161 %  
0,279 %  
0,554 %  
0,830 %  
1,242 %  
1,930 %  
2,623 %  
3,495 %  
4,364 %  
6,110 %  
10,027 %  
14,376 %  
18,724 %  
23,000 %  
28,000 %

ARTIGO 6º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Públi-

segue fls.02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

f1s.02

Cont. Lei nº 1.796, de 16 de novembro de 1.983

ca em relação aos imóveis não edificados, será feita diretamente pela Prefeitura, de acordo com o Art. 193, da Lei nº 1.583, de 05/12/77.

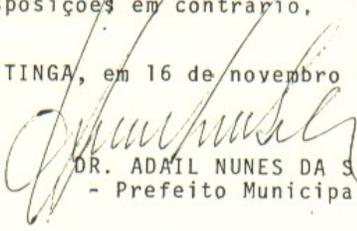
ARTIGO 79 - Ficam excluídos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os consumidores rurais e os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

ARTIGO 89 - A fim de dar cumprimento ao disposto no Art. 19 desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, transferindo-lhe os referidos encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas pela empresa concessionária.

ARTIGO 99 - O produto da arrecadação mensal, efetuada pela CPFL, será por esta contabilizado em conta própria. Fica a CPFL desde logo, autorizada a utilizar os montantes arrecadados com a taxa do IP<sub>3</sub> na liquidação total ou parcial das faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 16 de novembro de 1.983

  
DR. ADAÍL NUNES DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
MARILIA NOGUEIRA RANGEL FABER  
- Resp. p/Oficial Administrativo -